

reio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10812316, com domicílio na Rua da Nortecoope, 87, 4470 Gueifães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal).

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Belmira Gandra*.

Aviso n.º 7605/2006 — AP

O Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/05.7GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, natural de Vila Pouca de Aguiar, Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5907665, com domicílio na Rua Bairro Norte, 140, 1.º, 4420 São Pedro da Cova, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal).

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Belmira Gandra*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 7606/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/06.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Adélio Pires Vitorino, filho de António Rodrigues Vitorino e de Lúcia Pires Vieira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10678795, com domicílio na Rua 820, lugar de Moldes, Castelo de Neiva, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do

processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

Aviso n.º 7607/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 461/01.OPBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alves Bandeira, filho de Abel Mota da Costa Bandeira e de Maria da Graça Simões Alves, nascido em 16 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11827307, com domicílio na Rua Cidade de Riom, lote 9, 10, 11, 304, 3.º, esquerdo, 4900 Viana Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

Aviso n.º 7608/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 674/96.5TBVCT (anteriormente com o n.º 290/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves da Costa de Sousa, filho de José Manuel da Costa de Sousa e de Palmira de Sousa Gonçalves, natural de Rebordões, Souto, Ponte de Lima, nascido em 17 de Maio de 1964, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 7436232, com domicílio no lugar de Casais, Rebordões, Souto, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2002, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Sárria*.

Aviso n.º 7609/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 261/03.3TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rui Alves Dias, filho de José de Barros Dias e de Maria de Lurdes Alves Carriça, natural de Darque, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11405874, com domicílio no Bairro de Ferrais, casa 3-D, Mazarefes, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2002, um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, praticado em Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz,

em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

Aviso n.º 7610/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado n.º 446/05.8TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fedir Halak, filho de Michel Halak e de Nadesda Halak, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Junho de 1965, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º Am619734, com domicílio na Rua Ramalho Ortigão, 54, 1.º, direito, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2005, por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 7611/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 427/04.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Fernandes Magalhães Borges Lopes, filho de Floriano da Silva Borges e de Maria do Rosário Lopes, de nacionalidade guineense, nascido em 24 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12421213, com domicílio na Rua das Mimosas, 234, 1.º, direito, Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, o qual foi condenado por sentença de 22 de Novembro de 2005, e transitada em 6 de Janeiro de 2006, foi por despacho de 8 de Junho de 2006, a pena de multa 180 dias de multa à taxa diária de 6,00 euros, perfazendo o montante de 1080,00 euros, não paga, convertida em pena de prisão subsidiária de 120 dias, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

Aviso n.º 7612/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 684/05.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedrosa Martins, filho de Manuel Pereira Martins e de Deolinda Sousa Pedrosa,

natural de Apúlia, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10953977, com domicílio na Bairro do Malhão, 35, Areosa, 4900 Viana do Castelo, o qual foi em 26 de Maio de 2006, condenado na multa 100 dias à taxa diária de 5,00 euros, tendo sido convertida na pena de multa de 500,00 euros, em pena de prisão de subsidiária de 66 dias, transitado em julgado em 13 de Junho de 2006, pela prática de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

Aviso n.º 7613/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4163/06.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto José Gonçalves Martins Rocha, filho de José Martins da Rocha e de Ana Gonçalves da Costa, natural de França, nascido em 10 de Janeiro de 1972, titular da identificação fiscal n.º 207465061 e do bilhete de identidade n.º 11860243, com domicílio no Lugar da Igreja, Vila Franca, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

Aviso n.º 7614/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/05.7IDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Pereira da Silva Cravo, filho de António da Costa da Silva Cravo e de Maria de Lurdes Enes Pereira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 199681856 e do bilhete de identidade n.º 10883976, com domicílio na Rua Doutor Carlos Lobo Oliveira, 74, 4.º, 4900 Meadela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, e artigos 79.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,